

Direitos Autorais – algumas orientações



Diretoria de Educação a Distância
2018

Apresentação

Olá!

É um prazer revê-los! Hoje estaremos aprendendo sobre Direitos Autorais, assunto muito importante para não termos problemas com o material disponibilizado.

Espero que seja muito proveitoso o material e caso fiquem com dúvida, entrem em contato com alguém da equipe para auxiliá-los.



Direitos Autorais

Direito autoral é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.

O direito autoral está regulamentado pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e protege as relações entre o criador e quem utiliza suas criações artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, fotografias etc.

(Fonte: [ECAD](#), em 10/02/2017)



Direitos Autorais

Os direitos autorais são divididos, para efeitos legais, em direitos morais e patrimoniais. :

1.O moral – que garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na divulgação de sua obra e o respeito à integridade desta, além de lhe garantir os direitos de modificá-la, ou mesmo impedir sua circulação.

2.O patrimonial – que regula as relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais.

Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651998000200011

Direitos Autorais

- Protege a expressão da ideia original;
 - Direito de autor = direito do autor de obra original
 - Direitos conexos = artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão
- Âmbito de proteção:
 - Direitos patrimoniais
 - Direitos morais

originalidade
≠
novidade

Fonte: VI Fórum EaD – Palestra Patrícia de Oliveira Ares

O que não precisa de proteção

- * Ideias;
- * Procedimentos normativos;
- * Sistemas;
- * Métodos;
- * Projetos ou conceitos matemáticos;
- * Esquemas;
- * Planos ou regras para realizar atos mentais;
- * Jogos ou negócios;
- * Formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação;
- * Textos de tratados ou convenções;
- * Leis, decretos e regulamentos;
- * Decisões judiciais e atos oficiais;
- * Calendários, agendas etc.;
- * Aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Direitos Autorais na UNIPAMPA

- [Resolução N°49](#), de 27 de setembro de 2012, consta as normas sobre a propriedade, a proteção e a gestão de direitos relativos à propriedade intelectual:

Art. 2º Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão vinculado à Reitoria da UNIPAMPA, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações ou produções científicas e tecnológicas.

Direitos Autorais na UNIPAMPA

- [Resolução N°49](#), de 27 de setembro de 2012, consta as normas sobre a propriedade, a proteção e a gestão de direitos relativos à propriedade intelectual:

Art. 2º Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão vinculado à Reitoria da UNIPAMPA, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações ou produções científicas e tecnológicas.

Direitos Autorais na UNIPAMPA

- Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I. propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;

II. modalidades de propriedade intelectual: direito autoral, programa de computador, invenção, modelo de utilidade, processo e desenho industrial, marca, cultivar, topografia de circuitos integrados, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção à propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira;

III. premiação: a participação do criador, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;

IV. ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, por meio de licença ou cessão de direito de criação.

Direitos Autorais na UNIPAMPA

A universidade possui o [Termo de Cessão Parcial de Direitos autorais patrimoniais](#) que tem como objetivo assegurar a titularidade do autor pelo conjunto de materiais didáticos produzidos no escopo da universidade, assim como amparar legalmente a cedência e a transferência parcial dos direitos do autor, em caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretratável e não exclusivo, pelas obras produzidas para a instituição.

Legislação

[Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#) a qual regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

[Lei N° 12.853, de 14 de agosto de 2013](#) que altera, acrescenta e revoga alguns artigos da lei anterior e dispõe sobre a gestão coletiva dos direitos autorais, e dá outras providências.

Dica!



Quanta informação!

Podemos perceber que são várias as leis que envolvem os direitos autorais. Então fica a dica: **inclua sempre os links do material** (conforme normatização da ABNT) para **evitar problemas** e **criar a rotina** acadêmica junto aos alunos de referenciar seus trabalhos de acordo com as normas.

Direitos Autorais na EaD

Professores,

espero que tenham sanado suas dúvidas sobre os direitos autorais. Lembro a todos que **foi assinado um termo por vocês para cessão** dos direitos autorais do material feito aos cursos da DEaD!

Até a próxima!

